



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.


RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 178/2024	Resultado

Santa Maria, 08 de julho de 2024.

Atenciosamente,


Jane Ariene Munhoz Walter
Agente Administrativo.


Lindamar Moreira de Castro
Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 08/07/24
Hora: _____
Por: _____
Matrícula: 6046

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 08 de 07 de 24
Servidor: _____
Matrícula: 6046



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 178/2024
OBJETO:	Execução do Projeto <i>Atendimento de necessidades essenciais dos moradores do Abrigo Espírita Oscar José Pithan.</i>
ENTIDADE:	Abrigo Espírita Oscar José Pithan, CNPJ nº. 95.619.144/0001-37.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) efetuado em parcela única para o período de 11 (onze) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>"2 JUSTIFICATIVA</p> <p><i>O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo Institucional, devem prover em relação ao ambiente físico: espaço para moradia, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e pertences. Assim, as Instituições de Longa Permanência para Pessoas idosas devem desenvolver ações que promovam condições para a independência e o autocuidado dos mesmos, garantindo um ambiente acolhedor, estrutura física adequada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</i></p> <p><i>De acordo com a portaria nº 2.528/2006 do Ministério da Saúde que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, a prática de cuidados às pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, que leve em conta a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual estão inseridos. Há 74 anos o Abrigo acolhe pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social em suas diversas expressões, buscando atender suas necessidades primordiais proporcionando um atendimento humano e igualitário. Para atender as demandas e estar de acordo com a NOB-RH/SUAS, o Abrigo conta com uma equipe de referência para atendimento direto com os idosos. Para tanto, se faz necessário acesso a recur-</i></p>

ES



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

	<p><i>uma entidade específica, especialmente quando:</i> <i>("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015) (...)</i></p> <p><i>II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)</i></p> <p><i>Outrossim, vale ressaltar que a instituição possui prestações de contas a serem analisadas, no entanto, até o presente momento, não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão.</i></p> <p><i>Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Referência, uma vez que a Organização quer estabelecer o Termo de Fomento com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade."</i></p>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem em transferência autorizada em lei e exclusivamente para a Abrigo Espírita Oscar José Pithan , a qual realizou captação através da Emenda Parlamentar nº 41680004.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.